

ESCLARECIMENTO 4

Esclarecimento: 19/02/2024

A empresa ... vem por meio deste questionar o edital de licitação do pregão eletrônico nº 002/2024

Objeto : Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo para o desempenho regular de atividades materiais, acessórias e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal desta Fundação Nacional de Artes - Funarte, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF.

Segue em anexo.

1. Qual é a atual prestadora dos serviços?
2. Qual é o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços?
3. Qual é a data estimada para início das atividades?
4. Existe transporte público que atende ao local da prestação de serviços? Qual é o valor da tarifa? Se não, como os funcionários se deslocam até as unidades de serviço?
5. Qual o código de atividade (ISSQN) utilizado? Qual o valor da alíquota de ISS?

Sobre salário:

6. Qual é o salário atualmente praticado, por cada função?
7. Quais salários a administração utilizou para composição da remuneração do referido pregão?
8. Qual justificativa para a utilização destes salários?
9. As licitantes deverão considerar, obrigatoriamente, os salários utilizados pela administração, sob pena de recusa da proposta e conseqüentemente, desclassificação?

Sobre hora extra:

10. Os funcionários irão fazer horas extras? Se sim, quantas horas extras por mês?
11. Como será o critério de pagamento dessas horas?
12. A administração previu em seu orçamento, custos referentes a hora extra?

Sobre adicional noturno:

13. Os funcionários irão trabalhar em horário noturno, entre às 22horas e 05horas do dia seguinte, tendo direito a receber o adicional noturno?

14. A administração previu em seu orçamento, custos para adicional noturno? Referente a quantas horas mensais?

Sobre adicional de insalubridade/periculosidade:

15. Há a necessidade de provisionar adicional de insalubridade ou periculosidade para os postos de trabalho? Se sim, qual o percentual e para quais postos? a licitante deverá realizar laudo técnico para comprovar tais condições, e caso comprovado terá direito a pedir reequilíbrio?

Sobre intervalo para almoço:

16. Os funcionários poderão realizar o intervalo para almoço? Ou a CONTRATADA deverá pagar indenização intrajornada?

17. A administração previu em seu orçamento, pagamento para indenização da intrajornada?

18. Os postos durante o intervalo de almoço, poderão ficar descobertos?

19. Poderá haver revezamento entre os funcionários para que não haja descontinuidade das atividades?

20. Os funcionários poderão realizar suas refeições nas instalações da CONTRATANTE, sem que haja ônus para a CONTRATADA?

Sobre Convenção Coletiva, benefícios e fornecimento de insumos:

21. Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT. E ainda, considerando os acórdãos 369/2012 e 2101/2020, ambos do TCU, em que se estabelece que cabe à Administração Pública apenas exigir o cumprimento das normas coletivas pelos licitantes e/ou contratantes. Entendemos que o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).

A Administração/contratante possui o mesmo entendimento? Se a resposta for não, pedimos que a mesma seja seguida de justificativa.

22. Qual Convenção Coletiva foi utilizada para a elaboração dos custos, do pregão em questão?

23. Referente à utilização da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, será aceita somente a que estiver firmada e homologada junto ao MTE - Ministério do Trabalho com o devido número de Registro no sistema mediador?

24. Para fins de provisionamento de recursos, a Contratante permite repactuação contratual nos mesmos moldes em que a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, quando esta for homologada?

25. A atualização dos valores contratuais ocorrerá na mesma data de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho?

26. Haverá a obrigação de fornecimento de plano de saúde? Se sim, qual a descrição, cobertura e abrangência do plano?

27. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo, quais benefícios e respectivos valores?

28. Deverá ser apresentado algum exame clínico específico para contratação dos colaboradores?

29. A CONTRATADA deverá custear algum treinamento específico para os funcionários?

30. A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura, equipamentos de informática ou uniformes para execução das atividades? Se sim, gentileza informar quais, bem como a sua respectiva quantidade e descrição.

Sobre o contrato:

31. Quais são os critérios de pagamento do pregão em epígrafe?

32. A CONTRATADA deverá prestar GARANTIA CONTRATUAL para o contrato? Em qual modalidade? Em qual percentual?

33. A RETENÇÃO para garantia dos direitos trabalhistas dos funcionários, ocorrerá por meio da CONTA-VINCULADA?

34. Para fins de abertura da Conta-vinculada, a CONTRATADA poderá escolher a instituição financeira que melhor a atender? Caso negativo, em qual instituição financeira a CONTRATANTE exigirá que seja feita a abertura?

35. Deverá haver substituição do posto no período em que o funcionário estiver de férias? Se não, o valor do posto de trabalho durante esse período, será pago de forma integral à CONTRATADA ou será glosado apenas o valor de vale transporte e o vale alimentação?

36. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

37. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Sobre atestados de capacidade técnica operacional:

38. De acordo com o informado no objeto de contratação da licitação em questão, entendemos que os serviços a serem executados serão regidos pelo critério de dedicação exclusiva de mão obra.

Com isto vale ressaltar que conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, os atestados de capacidade técnica para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, a exemplo dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário, Acórdão 553/2016 e 744/2015-TCU-2ª Câmara.

Acórdão 1214/2013 - TCU Plenário:

112. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. (...).

A Administração/contratante possui o mesmo entendimento? as licitantes poderão apresentar atestados que comprovem sua expertise no gerenciamento de mão obra? Se a resposta for não, pedimos que a mesma seja seguida de justificativa.

Resposta: 20/02/2024

À empresa ...

Prezado Senhor ..., boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimento recepcionado, após encaminhá-lo à Área Requisitante, esta SELIC informa o que se segue:

1. **Resposta: O objeto está sendo executado pela empresa Plansul Planejamento e Consultoria LTDA , Pregão Funarte nº 001/2018, contrato Funarte nº1005/2018.**
2. **Resposta: Os utilizados pelo atual contrato constam da lista do item 5.6.1.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.**
3. **Resposta: Abril de 2024.**
4. **Resposta: Sim existe transporte público para os locais a serem prestados os serviços. Não está no âmbito da competência do setor demandante realizar pesquisa de tarifas públicas.**

5. Resposta: Vide Módulo 6 do ANEXO VI-A MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO do Edital - "ISS - Verificar alíquota no Decreto Municipal que rege a matéria".

Sobre salário:

6. Resposta: Vide tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	SALÁRIO
RJ	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I	R\$ 1.776,80
	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL II	R\$ 3.862,16
	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL III	R\$ 5.634,96
	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.049,80
	COPEIRA	R\$ 1.516,00
	MOTORISTA DE SERVIÇO	R\$ 1.449,48
SP	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL II	R\$ 4.214,23
	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL III	R\$ 6.328,01
	MOTORISTA DE SERVIÇO	R\$ 2.482,91
MG	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL II	R\$ 4.228,92
	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL III	R\$ 6.350,06
	MOTORISTA DE SERVIÇO	R\$ 1.706,97
DF	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL III	R\$ 5.831,88

7. Resposta: Vide item 5.6 do Anexo I do EDITAL.

8. Resposta: Vide Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice do ANEXO I do EDITAL.

9. Resposta: Conforme informado no Termo de Referência, subitem 5.6.1, o salário a constar é aquele indicado como obrigatório. A proposta do licitante será recusada caso o salário utilizado não seja o indicado pela Administração.

Sobre hora extra:

10. Resposta: Vide item 5.3.4 do Anexo I do EDITAL.

11. Resposta: Vide item 5.3.4 do Anexo I do EDITAL.

12. Resposta: Vide item 5.3.4 do Anexo I do EDITAL.

Sobre adicional noturno:

13. Resposta: Vide item 5.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.

14. Resposta: Vide item 5.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.

Sobre adicional de insalubridade/periculosidade:

15. Resposta: Não há previsão de periculosidade/insalubridade para esta contratação.

Sobre intervalo para almoço:

16. Resposta: Vide item 5.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.

17. Resposta: Vide item 5.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.
18. Resposta: Vide item 5.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.
19. Resposta: Vide item 5.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.
20. Resposta: Os colaboradores deverão receber o benefício de vale-alimentação/refeição conforme CCT da categoria.

Sobre Convenção Coletiva, benefícios e fornecimento de insumos:

21. Resposta: Vide itens 6.6 e 6.6.1 do EDITAL.
22. Resposta: Vide item 5.6.1.1 do Anexo I do EDITAL.
23. Resposta: Sim, a CCT deverá estar homologada junto ao MTE.
24. Resposta: Vide item 7 e subitens do ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.
25. Resposta: Vide item 7 e subitens do ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.
26. Resposta: Os colaboradores farão jus aos benefícios previstos na CCT da respectiva categoria conforme termos do EDITAL.
27. Resposta: Os colaboradores farão jus aos benefícios previstos na CCT da respectiva categoria conforme termos do EDITAL.
28. Resposta: O processo admissional é de responsabilidade da contratada.
29. Resposta: Vide Anexo I – Termo de Referência, do EDITAL.
30. Resposta: Não há materiais e equipamentos a serem fornecidos nessa contratação somente uniforme, Vide Item 5.7 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.

Sobre o contrato:

31. Resposta: Vide item 7 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.
32. Resposta: Vide item 7 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.
33. Resposta: Vide item 7 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.
34. Resposta: Vide item 7 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.
35. Resposta: Vide item 5 e seus subitens do Anexo I do Edital.
36. Resposta: Vide itens 6.7 e 6.7.1 do Anexo I do Edital.
37. Resposta: Vide item 6.6.1 do Anexo I do EDITAL.

Sobre atestados de capacidade técnica operacional:

38. Resposta: Deverá ser comprovada aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, nos termos do Art. 67 da Lei 14.133/2021, no caso em tela, em gestão de mão de obra.